



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao §6º do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, a seguinte redação:

Art. 8º.

.....

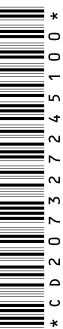
§ 6º O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares:

I – dos Estados, Distrito Federal e Municípios, das áreas de **educação**, saúde e segurança pública; e

II – das Forças Armadas.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos deixar de acrescentar ao texto da lei complementar que será objeto pelos pares a questão dos profissionais de educação. Eles devem ser excluídos da categoria que terá seu congelamento determinado caso o Estado resolva aderir ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.



Vale destacar que a educação brasileira é garantida pelo conjunto de financiamentos e que recentemente estávamos discutindo a necessidade de maior apoio da União. Ainda hoje muitos Estado e Municípios não pagam o piso nacional de educação aos seus profissionais.

Permitir esta regra no texto é inviabilizar, inclusive, a retomada de discussão das alterações do FUNDEB nesta Casa.

Também ajustamos o texto para corrigir o interesse do Senado mas que causaria inúmeras discussões. Quando eles limitam para servidores que estavam diretamente envolvidos no combate ao coronavírus e não ao conjunto de servidores das categorias trará insegurança jurídica. Os aumentos ou ajustes são feitos por categorias e poderá haver servidores que estejam afastados neste período e, pela letra da lei, não poderão ser excepcionalizados pela norma. Desta forma, se cria assim duas remunerações públicas para um mesmo cargo, questão evidentemente inconstitucional.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
DEMOCRATAS/TO**

